

DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS A EMPRESAS: ANÁLISE SOBRE A POSSÍVEL MUDANÇA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL

*FROM NON-PROFITABLE ASSOCIATIONS TO COMPANIES:
ANALYSIS OF THE POSSIBLE CHANGE IN THE LEGAL
PERSONALITY OF FOOTBALL CLUBS IN BRAZIL*

Bruno Fernandes de Paula*

Resumo: O presente artigo trata de discussão bem atual, visto que reacende na esfera pública o debate sobre os clubes de futebol disporem de nova roupagem jurídica, mais especificamente, mudarem de associações sem fins lucrativos para empresas ou, pelo menos, serem incentivados a essa transição. Nesse sentido, em um primeiro momento, guiado pela metodologia da perspectiva histórica, o artigo almeja descrever a importância cultural e econômica do futebol no contexto brasileiro e mundial, e como essa conjuntura se avultou no transcorrer do tempo, traduzindo-se no processo de “empresarização” do esporte. Em seguida, cabe destacar o desenvolvimento histórico do tratamento legislativo aos times de futebol brasileiro e a consequente estrutura jurídica predominante dos mesmos, além de apresentar exemplos dos principais clubes europeus, tudo isso mediante detalhado estudo comparativo. Sendo oportuno, nesse ponto, uma análise doutrinária das pessoas jurídicas que determinam a estrutura dos clubes de futebol. Em ponto de suma importância do artigo, antes da conclusão, busca-se focalizar em uma detalhada análise da discussão existente na esfera pública sobre o tema, em especial nos Projetos de Lei de autoria do Senado e da Câmara. Finalmente, conclui-se na direção de ser oportuna a mudança do formato jurídico dos clubes de futebol brasileiros, desde que essa transformação seja desenvolvida de maneira estruturante, atributo aparentemente mais presente no Projeto de Lei do Senado.

Palavras-chave: Direito Societário. Direito Empresarial. Direito Desportivo. Futebol.

Abstract: *This article deals with a very current discussion, since it reignites in the public sphere the debate about football clubs having a new legal personality, more specifically, changing from non-profit associations to companies or, at least, being encouraged to this transition. In this sense, at first, guided by the methodology of the historical perspective, the article aims to describe the historical, cultural and economic importance of football in the Brazilian and worldwide context, and how this situation has grown over time, translating into the process of “entrepreneurship” of football. Then, it is worth highlighting the historical development of the legislative treatment of Brazilian football*

* Estudante de graduação do curso de Direito na Universidade de Brasília e estagiário no Gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal. E-mail: brunofernandesdep@gmail.com

teams and the consequent predominant legal structure of them, in addition to presenting examples of the main european clubs, all through a detailed comparative study. It is opportune, at this point, a doctrinal analysis of legal entities that determine the structure of football clubs. An extremely important point of the article, before the conclusion, it is sought to focus on a detailed analysis of the existing discussion in the public sphere on the theme, especially in the bill authored by the Senate and the Chamber. Finally, it is concluded that it is opportune to change the legal format of brazilian football clubs, provided that this transformation is developed in a structuring manner, an attribute apparently more present in the senate bill.

Keywords: Corporate Law. Business Law. Sports Law. Football.

1. INTRODUÇÃO: BREVE HISTÓRIA DO FUTEBOL NO MUNDO E NO BRASIL E SUA DIMENSÃO NA ATUALIDADE.

O futebol como hoje é conhecido se desenvolveu a partir de diferentes práticas esportivas com bola que se difundiram por toda a Europa, principalmente, entre os séculos XVI e XIX. No entanto, em um momento ainda embrionário, na Inglaterra, grande berço da modalidade, o jogo ainda não era definido como esporte, porquanto só assim consideradas as atividades praticadas pela nobreza, que preferia o futebol em detrimento de outras que simulavam combates, como o arco-flecha e equitação (DE OLIVEIRA, 2012, p. 171).

Nesse sentido de negação, segundo Antônio Rodrigues do Nascimento (2013, pp. 32-33), foram marcantes diversas tentativas de proibição dos esportes praticados com bola na Inglaterra - precursores do futebol -, o que fazia sentido, visto que os jogos eram marcados pela grande violência. Exemplo disso é o *hurling over country*, prática que consistia no encontro dos jogadores em local equidistante de duas cidades, e o grande objetivo consistia em levar a bola até a praça da cidade rival. Ocorre que o transcórre do jogo era marcado pela ausência de regras rígidas que visassem a segurança dos participantes, como expõe o Antônio Rodrigues do Nascimento (2013, p. 32): “mortes e ferimentos graves eram comuns. Além dos acidentes causados pelo contato físico permitido, as competições também serviam para acertos de contas entre cidades rivais e vinganças pessoais.”.

Ainda com base em Antônio Rodrigues do Nascimento (2013, pp. 33-34), o entendimento como esporte e o desenvolvimento do futebol se devem muito ao professor da cidade inglesa Rugby, chamado Thomas Arnold, revolucionário por inserir a prática de esportes no currículo de escolas públicas e universidades inglesas, entre as décadas de 1820 e 1840. Sobre a importância de Arnold, impende colacionar excerto de detalhado estudo sobre os esportes:

O Esporte Moderno foi criado pelo inglês Thomas Arnold, diretor do Rugby College, que, a partir de 1820, começou a codificar os jogos existentes com regras e as competições. Rapidamente a ideia de Arnold se estendeu por toda a Europa. Com essa ideia surgiram os clubes esportivos, originados no Associacionismo inglês. Esse Associacionismo tornou-se o primeiro suporte para

Foi nesse contexto que os esportes com bola começaram a ganhar um novo escopo, de difundir o companheirismo e a disciplina. Ademais, foi na necessidade de formulação de regras comuns¹ para competições entre escolas e universidades que se ensejou a criação do futebol e que esse se diferenciou de outros esportes, como o rugby. Nesse momento, estavam estruturados os alicerces da modalidade esportiva que viria a se tornar a mais popular do mundo.

Em sua origem, é destacada uma diferença do futebol na Inglaterra e no Brasil. Enquanto no país europeu o esporte esteve sempre associado à classe operária; no Brasil, por muito tempo, se consolidou como uma prática extremamente elitista. O historiador Eric Hobsbawm (2005, p.268) traduz bem o vínculo apaixonado da massa menos abastada no país britânico: “o futebol como esporte proletário de massa - quase uma religião leiga”. Outro trecho que demonstra bem essa questão é de Marcos Guterman:

Comparado ao que ocorria na própria Inglaterra, era um paradoxo e tanto. O futebol inglês nasceu em meio ao crescimento da massa operária. Era um jogo que trazia para locais público toda a raiva das classes baixas do país, atulhadas nas cidades cada vez mais hostis (GUTERMAN, 2013, p. 35).

Em terras brasileiras, no entanto, a história foi bem diferente. Tudo começa pelas pessoas que trouxeram o esporte ao país: Charles Miller, responsável por importar o futebol da Inglaterra e Oscar Alfredo Cox, que ajudou a introduzir o futebol no Rio de Janeiro. Ambos eram filhos de estrangeiros ricos enviados para estudar na Europa. Nesse contexto, nos seus primeiros anos, o futebol foi acompanhado e praticado pelas classes mais altas (juntou-se aos ricos imigrantes a poderosa oligarquia cafeeira brasileira), que costumavam se reunir nos primeiros estádios, com trajes e modos considerados na época de “cavalheiros” (GUTERMAN, 2013, pp. 35-42).

Contudo, os tempos mudaram na medida em que os negros e pobres mostraram-se imprescindíveis para que os times pertencentes a elite apresentassem melhores resultados. A partir de então, o futebol teve uma ascensão meteórica no século XX, se tornando a maior das expressões sociais no Brasil, além de fator determinante da identidade cultural do país. Toda essa relevância do esporte foi muito bem interpretada por Carlos Byington (1982):

Minha tese é atribuir a evolução do futebol à atividade do inconsciente coletivo na transformação da cultura, da mesma forma que nossos costumes populares, obras de arte, mitos, crenças e religiões. Acredito que podemos afirmar que o futebol se implantou revolucionariamente sem proselitismo, só e exclusivamente a partir da alma do povo, de baixo para cima, transformando-se

¹ O futebol tem como data de nascimento o dia 26 de outubro de 1886, quando um grupo que representavam 11 instituições, entre elas escolas, universidades e clubes, se reuniram para consolidar as regras do novo esporte e fundaram a *Football Association* como entidade responsável por organizar as competições do futebol, e que existe até hoje (DO NASCIMENTO, 2013).

num exemplo de evolução cultural também revolucionário diante das teorias clássicas da História.

Nesse sentido, o inevitável e contínuo crescimento do esporte vem consolidando o fenômeno da empresarização do futebol. Tal questão pode ser entendida como o influxo da lógica de mercado em organizações culturais, em específico, no futebol. Em outras palavras, a empresarização consiste na busca incessante por resultados e transformação dos produtos do futebol em mercadoria, afastando em parte a relação com valores e tradições e aproximando de critérios de eficiência competitividade e rentabilidade (RODRIGUES; DA SILVA, 2009, p. 18).

O referido processo começou cedo na Inglaterra, sofisticando-se cada vez mais. Desde os primeiros anos da prática do esporte, investidores viram o futebol como um ótimo meio para injetar os excedentes das fábricas, que estavam em grande prosperidade em plena revolução industrial. Apesar de opiniões contrapostas, o futebol logo se tornou objeto de investimentos. Em um primeiro momento, com a finalidade de profissionalização da atividade e contratação remunerada de atletas, que, pela competitividade entre os clubes, foram objeto de cobiça para a formação de equipes vencedoras (DO NASCIMENTO, 2013, pp. 35-36).

Desde então, os ingleses viram no esporte a oportunidade de lucro, propiciando de imediato o fim das *associations* e utilizando-se do modelo empresarial de sociedade limitada. Todo esse desenvolvimento ocorreu já no final do século XIX e primeira metade do século XX, fato determinante para a supremacia do futebol inglês frente aos dos outros países no período. Ainda nesse processo de empresarização, na segunda metade do século XX, os gestores dos clubes do país inglês deram mais um passo, conferindo às equipes de futebol roupagem jurídica de sociedades anônimas, com o fito de atrair mais investidores e aumentar a rentabilidade. (DO NASCIMENTO, 2013, pp. 36-38)

No Brasil, o desenvolvimento desse processo de empresarização foi bem diferente e continua caminhando a curtos passos. Desde o começo do esporte no país, a resistência à profissionalização foi muito grande, principalmente, por causa do elitismo, que fomentou o amadorismo a fim de que não se abrisse espaço para os pobres e negros na prática do futebol, uma vez que, se fosse profissionalizado, esses seriam contratados e ganhariam espaço no esporte por merecimento.

Mesmo frente todas as barreiras impostas dentro do país, devido a globalização crescente, o futebol nacional não foge da lógica econômica nos dias atuais. É exatamente sobre todo esse processo de profissionalização e de influxos da lógica de mercado no futebol que o artigo irá se debruçar mais adiante, examinando o desenvolvimento legislativo e as discussões atuais acerca da organização dos clubes de futebol. Antes disso, cabe destacar alguns números para se entender a dimensão do esporte em contexto mundial e brasileiro:

Considerados os números absolutos, o futebol é o esporte mais popular do mundo. O censo de atletas realizado em 2007 pela Fédération Internationale de Football (FIFA) registrou 265 milhões de praticantes em atividade de ambos os sexos. Segundo a FIFA, há 5 milhões de profissionais trabalhando no mundo como árbitros, técnicos, assistentes e funcionários de clubes de futebol.

A torcida global soma mais de 1 bilhão de pessoas [...] O global football business movimentou centenas de bilhões de dólares anuais. Apenas a FIFA, entre 2007 e 2010, gerou uma receita de 4,189 bilhões de dólares. [...] Um relatório do estudo realizado pela empresa BDO RCS Auditores independentes indica que as receitas dos clubes brasileiros estão em plena evolução, tendo atingido em 2011 um volume de receitas de 2,7 bilhões de reais, resultado que representa um incremento de 235% em relação a 2003 (DO NASCIMENTO, 2013, pp. 50-52).

2. DISTINÇÃO TEÓRICA DOS POSSÍVEIS MODELOS DE ORGANIZAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL

Antes de entrar em uma discussão mais prática acerca das diferenças ensejadas pelas possibilidades de cada personalidade jurídica que pode estruturar uma equipe de futebol, é importante que se detalhe as diferenças teóricas entre entidades com ou sem fins lucrativos. Em termos gerais, ambas as entidades são pessoas jurídicas que buscam a consecução de seus objetivos mediante a combinação de esforços entre pessoas. As associações são as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que buscam seus objetivos sem a pretensão de distribuição de lucros entre os seus membros; já as sociedades, são as pessoas jurídicas que têm como finalidade maior um retorno pecuniário para os seus membros (AMARAL, 2017, pp. 385-386). No Brasil, como via de regra, as equipes de futebol têm como estrutura jurídica as associações, com raras exceções.

Ponto de grande relevância e dúvida sobre as associações é acerca dos limites das atividades exercidas por essas, se podem ou não ser atividades econômicas, questão de grande relevância para as práticas dos clubes de futebol. Nesse sentido, leciona o professor Rodrigo Xavier Leonardo (2015) que o anseio pelo lucro não pode ser fator determinante para a indicação de fins lucrativos ou não, visto que as associações - entidades sem fins lucrativos - podem sim realizar atividades econômicas, essenciais para a manutenção das atividades da entidade. Em outras palavras, o termo “sem fins lucrativos” veda o lucro subjetivo, isto é, a distribuição dos ganhos econômicos entre os associados; mas não, o lucro objetivo, sem qual seria impossível o desenvolvimento das atividades e persecução dos objetivos de determinada associação. Portanto, diante dessa possibilidade de desenvolvimento de atividade econômica nas associações, os clubes de futebol, com todo processo de empresarização já citado, não teriam restrições para desenvolverem atividades econômicas essenciais à sua sobrevivência e sucesso.

No entanto, são muitos os críticos que não concordam com o formato das associações como o ideal para reger times de futebol. Nessa perspectiva, Fabiano Oliveira Costa (2016, pp. 58-64) entende que, em um contexto onde os resultados dependem em grande quantidade dos resultados financeiros, a distribuição de lucros entre os participantes dos engajados nos projetos dos times de futebol é fator de grande importância para o sucesso e para a retroalimentação do profissionalismo no esporte. Além disso, alega que há grande incompatibilidade entre a estrutura jurídica das associações e a realidade jurídica e econômica dos clubes. Em outros termos, as regras definidas para as associações - como as estruturas administrativas, restrições de utilização de recursos e de movimentações de bens - são óbices às pretensões atuais dos times de futebol, que seriam mais atendidas em um modelo

societário.

3. EXEMPLOS DO FUTEBOL INTERNACIONAL: COMO SE ORGANIZAM OS PRINCIPAIS TIMES DO MUNDO

Há grande valor uma análise comparativa com o que ocorre nas organizações dos clubes europeus, já que esses são referências para o futebol brasileiro, tanto em resultados financeiros como em técnicos. Nesse sentido, cabe destacar que não há uma regra única acerca dos modelos de gestão dos clubes europeus, coexistindo o modelo associativo, o empresarial e uma espécie de modelo misto também. Apesar disso, em geral, a regulação europeia diverge da brasileira, determinando com mais especificidade a estrutura jurídica dos clubes de futebol.

Não há país no mundo que movimenta mais dinheiro no futebol do que a Inglaterra - além de ser conhecido por ter o campeonato com maior primor técnico. Como já mencionado no artigo, a Inglaterra foi o berço do futebol e também do processo de empresarização. Assim, as estruturas dos times de futebol do país britânico seguem um modelo completamente empresarial, tendo times administrados por grandes fundos de investimento, como o Manchester United e times que são sociedades anônimas abertas, com ações na bolsa de valores, como o caso do Tottenham Hotspur.

Nos países ibéricos, Espanha e Portugal, há legislação específica para os clubes de futebol, as chamadas Sociedades Anônimas Desportivas (SAD). Apesar disso, há duas exceções no país espanhol, já que os seus dois maiores clubes - Real Madrid e Barcelona - são associações sem fins lucrativos. Já em Portugal, onde também é facultada a adoção da estrutura jurídica de sociedade anônima, em quaisquer dos caminhos pretendidos, é necessário que o controle do clube seja feito pela associação da própria instituição, sendo a abertura do resto do capital uma ferramenta para fomentar investimentos. Segundo o jornalista Rodrigo Capelo (2019), tal estrutura ensejou maior fiscalização e confiabilidade nas gestões dos clubes portugueses, porém não impediu que empresários investidores interferissem na administração dos clubes.

Por último, cabe destacar o caso do futebol alemão, onde as associações que administram os clubes são obrigadas a serem detentoras de pelo menos metade do capital dos clubes-empresa, caso parecido com o de Portugal, e que se aproxima de um modelo de gestão misto, valorizando o caráter associativo e empresarial.

4. DESENVOLVIMENTO DO TRATAMENTO LEGISLATIVO AOS CLUBES DE FUTEBOL BRASILEIRO

Antes de tudo, cabe destacar a dificuldade do direito em acompanhar as mudanças sociais e suas novas mudanças, problemática que cerca diversas áreas do mundo jurídico, mas em especial o direito associativo e empresarial. Nesse sentido, não é diferente com o futebol, que, por toda sua repercussão, sempre foi tema muito sensível ao parlamento brasileiro. Fato que não impediu a edição de leis atrasadas ou diplomas legais que tentaram impor novidades sem os meios suficientes para tanto.

A primeira Lei nacional que buscou regularizar as estruturas dos clubes foi o Decreto-lei n. 3.199 de 14/04/1941, que, diante da desorganização dos esportes, que cada vez

tinham proporções maiores, buscou uma organização geral, principalmente com a criação do Conselho Nacional de Desportos (CND) e da Confederação Brasileira de Desportos (CBD). No entanto, o Decreto que apresentava normas gerais sobre os esportes mostrou-se muito inefetivo e raso, exemplo disso é o improficuo artigo 3º, que determinou a CBD como competente para disciplinar a organização das associações desportivas. *In verbis*:

Art. 3º Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos:

a) estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, bem como tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais; (BRASIL, 1941).

Em 1976, promulgou-se a Lei n. 6.354/76, que era entendida até então como a mais importante para a regularização do futebol, principalmente no que tange a relação profissional entre atletas e os clubes de futebol. No entanto, essa pretensa modernização manifestou-se como uma superficial medida populista sem nenhuma séria pretensão de estruturar competentemente o negócio. (COSTA, 2016, p. 53)

Depois do fim da ditadura militar, em 1985, organizou-se a Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro, que por muito tempo foi omissa pela falta de recursos financeiros e técnicos. No entanto, teve como grande expoente elevar o esporte como direito constitucional, previsto no artigo 224 da Constituição Federal de 1988. No anseio de regularizar esse preceito, editou-se a Lei n. 8.672/93, conhecida como Lei Zico, que, no que é relevante para o trabalho em questão, inova a partir da possibilidade de as, até então, associações sem fins lucrativos se transformarem em entidades com fins lucrativos. Além disso, determinou quais seriam essas últimas entidades. (COSTA, 2016, p. 53-54) *In verbis*:

Art. 10. As entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei, mediante o exercício do direito de livre associação.

Art. 11. É facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

I - transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;

II - constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;

III - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas (BRASIL, 1993).

Ainda segundo Fabiano Costa (2016, pp. 54-55), devido ao ambiente amador e toda conjuntura ainda incipiente do mercado esportivo, os clubes de futebol não foram capazes

de absorver a possível transição prevista no dispositivo supracitado, sendo o mesmo revogado pela famosa Lei n. 9.615/98, chamada de Lei Pelé. Esse novo diploma legal dispôs sobre a questão de maneira mais incisiva e polêmica que o anterior, obrigando a transição dos times para entidades com fins lucrativos (artigo 27). sob pena de suspensão das atividades (parágrafo único, artigo 27). Diante da descabida imposição os clubes de futebol prontamente se negaram a essa mudança e muitos críticos argumentaram pela inconstitucionalidade do dispositivo, que violava a liberdade de associação e impunha uma transição drástica do que se estruturou por anos (COSTA, 2016, p. 54).

Frente a total ineficácia do artigo e todas as críticas, a Lei n. 9.981/2000 revogou a obrigatoriedade da transição e a consequente suspensão a quem descumprisse. Ainda, a mesma lei tratou sobre tema importante e bem atual nas discussões da atualidade, que concerne a preocupação de grandes empresas que têm influência nos times serem capazes de manipular resultados para o seu interesse. Nesse sentido, a Lei n. 9.981/2000 determinou, no artigo 27-A, sobre a impossibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica que detém capital ou participe da gestão de uma entidade de prática desportiva seja detentora de capital ou integrante da gestão de outra.

Diante de todo exposto, temos uma base de criação legislativa que não gerou muitos resultados, mas de qual se espera, ao menos, o desenvolvimento da questão para que atualmente essa seja discutida e decidida de forma mais madura. Tal discussão é objeto do próximo tópico.

5. DISCUSSÃO ATUAL: O INTENSO DEBATE SOBRE A QUESTÃO NA ESFERA PÚBLICA

É inconteste que o debate acerca de mudanças na estrutura jurídica dos clubes de futebol foi reacendido com grande força na esfera pública nos tempos atuais. No entanto, não há consenso em qual direção o caminho será seguido, já que existem no congresso nacional diferentes propostas – que serão aqui analisadas. Apesar das incertezas, o que se mostra certo é que não há mais a cogitação de uma transição forçada, como na Lei Pelé, ficando a critério de cada time a adoção ou não de um modelo empresarial.

Um dos projetos que correm no parlamento é o Projeto de Lei 5.516, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco e com apoio do Governo Federal. O pretenso diploma legal busca criar uma estrutura jurídica específica para os clubes de futebol, a chamada Sociedade Anônima do Futebol (SAF), que teria como escopo principal a criação de um meio seguro de atração de investidores. Com essa regulação, os novos clubes-empresa seriam regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) com regras especiais de governança - ideia inspirada no Novo Mercado da B3 na bolsa de valores, que trata das sociedades abertas pela autorregulação (VALENTI; MENDES, 2019).

Nesse projeto o clube seria o único detentor das ações ordinárias classe A, que lhe conferiria direito especiais principalmente relacionados à proteção de questões relativas às tradições dos clubes - ponto que preocupa muito quem teme um grande processo de empresarialização do futebol. Exemplo desses direitos são poderes exclusivos de decisão relativos à mudança na denominação, alteração de signo, uso do estádio e mudança de sede. (PACHECO, 2019, pp. 6-7)

Ademais, questão central do projeto é acerca de especificações da governança e transparência. O projeto determina a existência de um Conselho Administrativo permanente, com, no mínimo 50% dos membros independentes, além de uma série de restrições gerais aos conselheiros, como a impossibilidade desses de participarem de outra SAF. Outro requisito é a sociedade ter um Conselho Fiscal permanente. Quanto à transparência, o projeto determina que pessoas jurídicas detentoras de determinada porcentagem das ações detalhem os dados de seus controladores. (PACHECO, 2019, pp. 8-10) Todo supracitado é determinante para a pretensão de profissionalização do futebol brasileiro.

Um último ponto a se observa do Projeto de Lei 5.516, de 2019, é pertinente à sua previsão de um regime tributário transitório. O destaque é de suma importância, na medida em que esse sempre foi um dos principais motivos, senão o mais importante, para que os clubes não migrem para uma estrutura jurídica societária. Segue previsão inicial do projeto:

O Projeto prevê, ainda, um regime tributário facultativo, de natureza transitória, denominado “Re-Fut”, com o recolhimento único de 5% (cinco por cento) da receita mensal, apurada pelo regime de caixa, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: (a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; (b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; (c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; (d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e (e) Contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei (PACHECO, 2019, pp. 19-20).

Por outro lado, e mais adiantado, o substitutivo do Projeto de Lei 5.082, de 2016, sob relatoria do Deputado Pedro Paulo, foi aprovado na Câmara dos Deputados e segue para o Senado. Muito diferente do anterior, esse Projeto não prevê nenhuma estrutura jurídica específica para o futebol, mas busca incentivar a transição a partir da concessão de benefícios especiais para quem aderi-lo. Nesse sentido, os clubes estariam livres para escolher entre a sociedade limitada ou anônima.

O principal meio de convencimento para os times adotarem a transição é que os mesmos teriam uma grande ajuda para quitar suas dívidas, sejam elas privadas ou fiscais. Para essas, o Projeto prevê cinco modalidades para pagamentos do superendividamento, com incentivos para pagamentos antecipados; já para as dívidas privadas, é previsto que os clubes que aderirem à estrutura societária poderão imediatamente beneficiar-se da recuperação judicial, sem o requisito de dois anos de funcionamento em vigor no ordenamento jurídico.

Ademais, ao buscar flexibilizar e facilitar os contratos entre jogadores e clubes-empresa, o Deputado Pedro Paulo incluiu no texto de seu Projeto a possibilidade de contratos hipersuficiente, que podem afastar o direito trabalhista. Tal instituto já foi previsto na recente reforma trabalhista, mas tem como condição diploma de ensino superior por parte do trabalhador, requisito dificilmente preenchido por jogadores de futebol. Tendo tal realidade em vista, o Deputado optou por ter como única exigência para a verificação da hipersuficiência o salário do atleta, que deve ultrapassar onze mil e seiscentos reais.

Por último e em consonância com o Projeto que corre no Senado, busca-se aqui também criar um sistema tributário diferenciado para os clubes-empresa, mas de maneira diversa. O Projeto aprovado na Câmara cria um sistema permanente chamado Simples-Fut, determinando às novas empresas o pagamento dos impostos devidos às associações, com acréscimo fixo de cinco por cento sobre a receita bruta.

6. CONCLUSÃO

Antes de qualquer ponderação, impende destacar que toda discussão vai muito além de tentativas puramente técnicas que visam o sucesso do futebol no país. Tal questão envolve, com grande força, os interesses de um grupo que conseguiu conquistar privilégios durante todo o processo da estruturação que ocorreu até aqui (AIDAR; OLIVEIRA; LEONCINI, 2002).

Mesmo assim, é visível que, nos dias atuais, há um empenho para que, finalmente, haja mudanças consideráveis no cenário do futebol brasileiro, mesmo que essas sejam propostas por caminhos diferentes. Desse modo, visto a dimensão da importância cultural, social e econômica que o futebol representa hoje, tal movimentação é de grande relevância. No entanto, é imprescindível que as discussões se consolidem em uma rota frutífera e efetiva para o futebol nacional, e não sejam a base para dispositivos legislativos rasos e afastados da realidade, como outrora.

Nesse sentido, o cenário atual das estruturas jurídicas dos clubes brasileiros - onde, via de regra, as equipes são associações -, as diversas tentativas legislativas no país de alterar essa realidade e uma análise comparativa com os principais times do mundo evidenciam que é sim oportuna uma inovação legislativa para que, ao menos, abra a possibilidade para os times escolherem qual roupagem jurídica se compatibiliza melhor com suas pretensões.

Nessa lógica, destacaram-se os diferentes caminhos que correm no legislativo brasileiro atualmente, fato que, por si só, não é preocupante, visto que, com os exemplos europeus, constata-se que não há uma regra única para o sucesso. No entanto, analisando os dois principais Projetos de Lei, são claras significativas diferenças, com repercussões completamente distintas para os clubes.

Assim, conclui-se, por meio do exposto, que o Projeto de Lei 5.516, de 2019, do Senado, tem pretensões mais estruturantes, visando resolver os problemas financeiros e administrativos dos clubes a partir de uma estrutura jurídica específica, que visa atender as demandas bem singulares dos times de futebol. Por outro lado, o Projeto de Lei já aprovado na Câmara é entendido aqui como mais remediador e assistencialista, visto que tem como ponto central ajudar os clubes no refinanciamento de suas dívidas, o que seria um tratamento aos efeitos e não diretamente às causas do problema.

Portanto, é conclusivo que são necessárias mudanças relativas à estrutura dos clubes de futebol e que, nessa direção, têm-se debates mais maduros e preocupados do que em um passado completamente infecundo no que tange a questão. No entanto, como visto, os pontos discutidos seguem caminhos diferentes, que devem ser analisados e escolhidos com cautela para o efetivo desenvolvimento de um anseio antigo e relevante, a modernização do maior esporte do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIDAR, Antônio Carlos Kfoury; OLIVEIRA, João José Trindade; LEONCINI, Márvio Pereira. *A nova gestão do futebol*. 2 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: Introdução*. 9. ed. rev. midif. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2017.

BRASIL. *Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941*. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del3199.htm . Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. *Lei n. 8.672, de 6 de julho de 1993*. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm . Acesso em: 17 nov. 2019.

BYINGTON, Carlos. Conflitos simbólicos da alma coletiva. *SPCultura*, ano 1, n.1, ago. 1982.

CAPELO, Rodrigo. *Entenda como funcionam os "clubes-empresas" em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal*. 30 ago. 2019. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/blogs/blog-do-rodrico-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml> Acesso em: 13 nov. 2019

COSTA, Fabiano de Oliveira. Estruturação jurídica do clube-empresa. *Dissertações do Programa de Mestrado em Direito*, v. 1, n. 1, 2016.

DE OLIVEIRA, Alex Fernandes. Origem do futebol na Inglaterra e no Brasil. *RBFF-Revista Brasileira de Futsal e Futebol*, v. 4, n. 13, 2012.

DO NASCIMENTO, Antônio Rodrigues. *Futebol & Relação de Consumo*. 1. ed. Barueri, SP: Minha Editora, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520449295/>. Acesso em: 23 nov. 2019

GUTERMAN, Marcos. *O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país*. Editora Contexto, 2013.

HOBBSAWM, Eric. *Mundo do trabalho: novos estudos sobre história operária*. 4. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2005. p. 268.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *As associações sem fins econômicos podem ser empresas?* 15 jun. 2015. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-jun-15/direito-civil-atual-associacoes-fins-economicos-podem-empresarias>. Acesso em: 13 set. 2019

PACHECO, Rodrigo. *Projeto de Lei nº 5516, de 2019*. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8025061&ts=1572470212689&disposition=inline> Acesso em: 23 nov. 2019

RODRIGUES, Marcio Silva; DA SILVA, Rosimeri Carvalho. *A estrutura empresarial nos clubes de futebol*. Organizações & Sociedade, v. 16, n. 48, p. 17-37, 2009.

TUBINO, Manoel José Gomes. *Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação*. Editora da Universidade Estadual de Maringá, p. 24. 2010.

VALENTI, Graziella; MENDES, Luis Henrique. *2020 será decisivo para modelo do futebol brasileiro*. 27 nov. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/11/27/2020-sera-decisivo-para-modelo-do-futebol-brasileiro.ghtml> Acesso em: 23 nov. 2019